

## **RESOLUÇÃO Nº 006/2021 - PPGCEM**

Regulamenta diretrizes para Composição de Comissão  
Examinadora de defesa de Dissertação ou Tese

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (CPPGCEM), no uso de suas atribuições relacionadas com as normas de funcionamento dos cursos, e considerando a necessidade de regulamentar a composição de bancas examinadoras de defesa de dissertação ou tese,

RESOLVE:

Art. 1º - As comissões julgadoras de Dissertação de Mestrado devem ser constituídas por, no mínimo, três examinadores e as de Tese de Doutorado por no mínimo cinco examinadores, sendo ambas compostas por número ímpar de examinadores.

§ 1º Aos Programas poderá ser facultada a participação do orientador ou co-orientador, alternativamente, como membro votante da Comissão Julgadora, além de presidi-la, mediante justificativa apresentada ao CPG.

§ 2º No caso de participação do co-orientador na Comissão julgadora, o orientador poderá presidir a defesa, porém sem direito a voto.

§ 3º Na falta ou impedimento do orientador ou co-orientador, o CPG designará substituto para presidir a Comissão Julgadora.

§ 4º As comissões julgadoras devem ser compostas por no mínimo 1/3 dos membros externos à UDESC.

Art. 2º - O Colegiado do PPGCEM/UDESC recomenda que as bancas examinadoras de Doutorado atendam os seguintes critérios:

- Os membros da banca (externos ou não) devem ter obtido seu título de doutorado há pelo menos três anos;
- Devem ter participado de, pelo menos, uma banca de doutorado ou três de mestrado (\*).
- A banca deverá ser composta de forma que a maioria de seus membros não pertença a um mesmo laboratório/grupo.

A indicação de membros externos que não cumpram os requisitos acima é possível, porém deve ser justificada a razão de escolha do membro através de uma carta a coordenação.

(\*) Esta exigência não deverá ser considerada no caso de membros externos que exerçam atividades profissionais em empresas ou instituições de pesquisa e desenvolvimento e tenham reconhecido saber na área.

Art. 3º - Casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do PPGCEM.

Esta norma foi aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais na reunião de 09/07/2021 e entra em vigor nessa data.

Joinville, 09 de julho de 2021

Daniela Becker  
Presidente Colegiado PPGCEM



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **0U834XCK**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**DANIELA BECKER** em 02/07/2021 às 16:19:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:25 e válido até 30/03/2118 - 12:41:25.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMjM4MjZfMjM4OThfMjAyMV8wVTgzNFhDSw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00023826/2021** e o código **0U834XCK** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.